

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.352, de 16 de setembro de 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 15.111/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9394/1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773/2025 que altera o Decreto nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional da Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO Portaria nº 470/2024 Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.247/2025 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.391/2025 que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Ferraz de Vasconcelos, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 2

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização considerará, de forma articulada, o desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão leitora e das aprendizagens matemáticas essenciais nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I – crianças da Educação Infantil, com foco na transição para o 1º ano do Ensino Fundamental;

II – estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagem no processo de alfabetização.

Parágrafo único. No âmbito da Educação Infantil, as ações da Política Municipal de Alfabetização focarão na continuidade do processo educativo e na transição qualificada para o 1º ano do Ensino Fundamental.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a promoção da qualidade da educação no Município e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada contexto escolar;

II – a integração e a cooperação entre os entes federativos, observado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

III – a adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

IV – a promoção da equidade educacional, considerando a diversidade étnico-racial, cultural e socioeconômica dos estudantes e dos diferentes contextos escolares;

V – o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, por meio do acompanhamento das aprendizagens e da realização de intervenções pedagógicas que promovam a equidade e o direito de aprender;

VI – o desenvolvimento de formação continuada dos profissionais da educação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 3

VII – o reconhecimento do direito à alfabetização como condição fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, socioemocional, social e cultural;

VIII – a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagem no processo de alfabetização;

IX – o compartilhamento e o reconhecimento de práticas pedagógicas exitosas.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – promover ações de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no desenvolvimento das competências e habilidades de leitura e escrita dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção àqueles que não atingiram as expectativas de aprendizagem previstas para a alfabetização ao final do 2º ano;

III – assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – fomentar o uso de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização;

V – fomentar pesquisas e o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, tecnologias e recursos de acessibilidade que favoreçam o ensino e a aprendizagem dos estudantes com deficiência;

VI – divulgar e compartilhar experiências e práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização e ao letramento;

VII – contribuir para a melhoria contínua das aprendizagens ao longo da trajetória escolar dos estudantes.

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º As estratégias da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas em regime de colaboração entre os entes federativos, a Rede Municipal de Ensino e as unidades escolares, com vistas à alfabetização, à redução das desigualdades de aprendizagem e ao aprimoramento da qualidade do ensino.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 4

Art. 6º As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização serão organizadas nos seguintes eixos estruturantes:

- I** – Governança;
- II** – Avaliação;
- III** – Monitoramento e Acompanhamento Escolar;
- IV** – Formação;
- V** – Recomposição das Aprendizagens;
- VI** – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos.

DO EIXO GOVERNANÇA

Art. 7º O Eixo Governança compreende o planejamento, a coordenação, a gestão e a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização, contemplando:

- I** – o fortalecimento da governança e da gestão da Política Municipal de Alfabetização, mediante planejamento, monitoramento, avaliação e articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- II** – o fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares, com acompanhamento das práticas de alfabetização e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- III** – a disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais insumos necessários ao processo de alfabetização;
- IV** – a promoção da equidade educacional, por meio de estratégias que favoreçam o acesso, a permanência, a aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais, respeitando as especificidades dos estudantes e modalidades de ensino.
- V** – incentivo à participação das famílias e demais membros da comunidade escolar, fortalecendo a corresponsabilidade pelo processo de alfabetização e pelo desenvolvimento integral dos estudantes.
- VI** – o fortalecimento da atuação dos profissionais da educação, por meio da formação continuada, do suporte pedagógico e do reconhecimento de boas práticas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 5

VII – a implementação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de apoiar a coordenação, a articulação, o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

DO EIXO AVALIAÇÃO

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino realizará avaliações diagnósticas, formativas e somativas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar e analisar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, considerando, prioritariamente, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 9º As avaliações contemplarão eixos de aprendizagem relacionados à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, abrangendo, especialmente:

- I** – fluência leitora;
- II** – apropriação do sistema de escrita alfabética e produção escrita;
- III** – leitura, interpretação e compreensão de textos;
- IV** – raciocínio lógico-matemático e desenvolvimento das habilidades matemáticas.

Art. 10. A avaliação da fluência leitora terá por finalidade acompanhar o desenvolvimento da competência leitora dos estudantes, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- I** – velocidade e automaticidade da leitura;
- II** – precisão no reconhecimento e na decodificação das palavras;
- III** – prosódia, considerando ritmo, entonação, expressividade e pausas adequadas à estrutura e ao sentido do texto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar instrumentos, metodologias e procedimentos complementares para a avaliação e o acompanhamento da fluência leitora, considerando as especificidades das diferentes etapas do processo de alfabetização.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 6

Art. 11. A avaliação da escrita compreenderá o acompanhamento do processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, considerando as hipóteses de escrita dos estudantes, bem como a evolução de suas produções textuais, respeitadas as etapas do processo de alfabetização e do desenvolvimento da linguagem escrita.

Parágrafo único. O acompanhamento das hipóteses de escrita deverá possibilitar a identificação dos avanços e das necessidades de aprendizagem dos estudantes, subsidiando o planejamento de intervenções pedagógicas adequadas ao seu nível de desenvolvimento.

Art. 12. As avaliações de Língua Portuguesa e Matemática serão realizadas por meio de instrumentos alinhados às habilidades e aos objetivos de aprendizagem previstos no Currículo Paulista e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, podendo considerar, de forma articulada, as matrizes de referência e os descritores das avaliações externas estaduais e nacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a sistematização, o registro, o armazenamento, a análise e o monitoramento dos dados provenientes das avaliações de aprendizagem, por meio de sistema digital e em regime de corresponsabilidade com as unidades escolares, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O acompanhamento dos dados deverá subsidiar a gestão pedagógica, o planejamento das ações educacionais, o acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens e a tomada de decisões pedagógicas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os resultados das avaliações de aprendizagem constituirão subsídios para:

I – identificar os níveis e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – acompanhar a evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo;

III – identificar habilidades que necessitem de retomada, consolidação, aprofundamento ou intervenção pedagógica;

IV – orientar o planejamento e o replanejamento pedagógico das unidades escolares;

V – implementar ações de recomposição das aprendizagens;

VI – orientar estratégias de acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 7

VII – subsidiar as ações de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 15. A Rede Municipal de Ensino participará, mediante adesão do Município, de avaliações externas instituídas pelas esferas federal e estadual de governo, bem como de programas, projetos e iniciativas correlatas que contribuam para o diagnóstico, o monitoramento e a melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações externas serão analisados de forma articulada aos dados das avaliações realizadas pela Rede Municipal de Ensino e utilizados como subsídio para o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas, a definição de estratégias de recomposição das aprendizagens e o aprimoramento das práticas educacionais.

DO EIXO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Art. 16. O acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização constituem estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar a implementação das diretrizes da política, analisar evidências de aprendizagem, identificar necessidades pedagógicas e promover intervenções que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria contínua das aprendizagens.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e promover o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares, assegurando orientação, apoio técnico-pedagógico e articulação das ações da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O acompanhamento e o monitoramento serão realizados de forma contínua e sistemática, considerando os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, os registros pedagógicos e as evidências produzidas no cotidiano escolar.

§ 2º As ações de acompanhamento e monitoramento terão caráter formativo e colaborativo, visando ao fortalecimento da gestão pedagógica e à qualificação das práticas de ensino e aprendizagem.

Art. 18. Compete às equipes da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do acompanhamento e monitoramento das unidades escolares:

I – identificar, ao longo do ano letivo, necessidades pedagógicas e educacionais das unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 8

II – acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

III – realizar visitas técnicas e pedagógicas às unidades escolares, observando as práticas de ensino, os processos de aprendizagem e a execução das ações planejadas;

IV – analisar dados e evidências relacionados ao desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

V – orientar as equipes gestoras quanto ao planejamento, acompanhamento e replanejamento das ações pedagógicas;

VI – propor medidas de apoio técnico-pedagógico para o fortalecimento das práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – registrar e sistematizar as ações de acompanhamento realizadas, incluindo evidências, orientações, recomendações e encaminhamentos;

VIII – acompanhar a implementação dos encaminhamentos e das estratégias de intervenção pedagógica acordadas com as unidades escolares.

Art. 19. Compete à equipe gestora da unidade escolar assegurar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da escola, articulando os diferentes profissionais e promovendo o uso pedagógico das informações e dos resultados de aprendizagem.

§ 1º Observadas as atribuições legais e regulamentares dos respectivos cargos e funções a equipe gestora deverá:

I – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual – PTA, contemplando as ações relacionadas à alfabetização, ao acompanhamento das aprendizagens, à intervenção pedagógica e à recomposição das aprendizagens, quando aplicável;

II – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas e demais indicadores de aprendizagem;

IV – identificar estudantes e grupos que apresentem necessidades de aprendizagem e diferentes níveis de desenvolvimento;

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 9

V – acompanhar o planejamento, a execução e os resultados das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – promover, junto aos docentes, momentos de análise dos resultados e de replanejamento das práticas pedagógicas;

VII – assegurar o registro e a atualização das informações relativas ao acompanhamento das aprendizagens nos instrumentos e sistemas adotados pela Rede Municipal de Ensino;

VIII – acompanhar a frequência e a participação dos estudantes, adotando medidas pedagógicas e articulando os encaminhamentos necessários para prevenir situações que possam comprometer a continuidade das aprendizagens;

IX – promover a articulação entre os profissionais da escola, fortalecendo o trabalho colaborativo em torno da alfabetização;

X – comunicar e articular, quando necessário, com a Secretaria Municipal de Educação as necessidades pedagógicas identificadas e as ações desenvolvidas para seu enfrentamento;

XI – acompanhar a efetividade das estratégias adotadas, realizando os ajustes necessários ao longo do processo.

Art. 20. Compete aos docentes realizar o acompanhamento contínuo das aprendizagens dos estudantes, utilizando os resultados das avaliações e demais evidências pedagógicas para planejar, desenvolver e reorientar as práticas de ensino, respeitadas as condições de trabalho, as atribuições profissionais e as especificidades dos estudantes e dos contextos escolares.

Parágrafo único. O acompanhamento realizado pelos docentes deverá possibilitar a identificação dos avanços, das dificuldades e das necessidades de aprendizagem dos estudantes, subsidiando intervenções pedagógicas oportunas e adequadas.

Art. 21. O acompanhamento das práticas pedagógicas compreenderá a análise das ações desenvolvidas nos diferentes ambientes de aprendizagem, considerando:

I – a implementação das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – as orientações do Currículo Paulista;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 10

III – as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

IV – os resultados e indicadores de aprendizagem dos estudantes;

V – as estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – a utilização dos recursos didáticos, tecnológicos, pedagógicos e de acessibilidade disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino;

VII – as demais normas e orientações educacionais vigentes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação analisará os resultados das avaliações e dos demais instrumentos de monitoramento da aprendizagem, em articulação com as unidades escolares, com a finalidade de:

I – identificar níveis e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – acompanhar a evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo;

III – identificar habilidades que necessitem de retomada, consolidação, aprofundamento ou intervenção pedagógica;

IV – subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

V – orientar a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – subsidiar a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – orientar a tomada de decisões pedagógicas fundamentadas em evidências.

Art. 23. As ações de acompanhamento e monitoramento deverão contemplar visitas técnicas e pedagógicas às unidades escolares, observação de práticas pedagógicas, análise documental e de registros escolares, acompanhamento dos resultados de aprendizagem, reuniões com as equipes escolares e outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 11

Parágrafo único. As ações de acompanhamento e monitoramento deverão priorizar o caráter orientador, formativo e colaborativo, contribuindo para a identificação de boas práticas, o enfrentamento das dificuldades e o fortalecimento da autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 24. Com base nas evidências produzidas pelo acompanhamento e monitoramento, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover ações de intervenção pedagógica destinadas à melhoria das aprendizagens e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentarem defasagens ou necessidades educacionais específicas.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação publicar, anualmente, ato normativo específico que regulamentará a organização e a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando critérios administrativos, territoriais e pedagógicos que assegurem a efetividade das ações de monitoramento, orientação e apoio às escolas.

DO EIXO FORMAÇÃO

Art. 26. A formação continuada dos profissionais da educação constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e terá como finalidade promover o desenvolvimento profissional, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a qualificação das ações educativas, com vistas à garantia da aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 27. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a formação continuada contemplará conhecimentos, estratégias e práticas pedagógicas relacionados, entre outros, à:

- I** – alfabetização e apropriação do sistema de escrita alfabética;
- II** – fluência e compreensão leitora;
- III** – produção e desenvolvimento da linguagem escrita;
- IV** – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e das habilidades matemáticas;
- V** – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- VI** – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 12

VII – utilização pedagógica de recursos didáticos, tecnológicos e de acessibilidade.

Parágrafo único. As ações formativas poderão ser articuladas a programas, projetos e iniciativas dos governos federal e estadual, observadas as condições e possibilidades de adesão do Município.

Art. 28. As ações de formação continuada observarão os seguintes princípios:

I – reflexão sistemática sobre as práticas pedagógicas e os processos de ensino e aprendizagem;

II – valorização dos saberes, experiências e conhecimentos dos profissionais da educação;

III – fortalecimento da autonomia, da competência e do desenvolvimento profissional;

IV – articulação entre conhecimentos teóricos, evidências educacionais e práticas pedagógicas;

V – consideração das necessidades formativas identificadas no contexto das unidades escolares e da Rede Municipal de Ensino;

VI – articulação entre formação, avaliação, acompanhamento das aprendizagens e intervenção pedagógica;

VII – colaboração entre os diferentes profissionais da educação e fortalecimento do trabalho coletivo.

Art. 29. O planejamento anual das ações de formação continuada considerará:

I – as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

II – as necessidades formativas identificadas junto aos profissionais da educação;

III – os resultados das avaliações e os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

IV – as necessidades pedagógicas identificadas no acompanhamento das unidades escolares;

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 13

V – as demandas e especificidades dos diferentes contextos escolares;

VI – as orientações curriculares e as normas educacionais vigentes.

Art. 30. As ações de formação continuada serão desenvolvidas em diferentes espaços e tempos formativos, observadas as normas legais e regulamentares relativas à jornada de trabalho e às atribuições dos profissionais da educação, incluindo:

I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

II – horas-atividade dos profissionais da educação;

III – encontros, seminários, oficinas, estudos e demais atividades formativas;

IV – ações presenciais, remotas ou híbridas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

V – outros espaços e momentos formativos previstos no planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31. A adesão da Rede Municipal de Ensino a programas e ações de formação continuada promovidos pelos governos federal e estadual poderá integrar as estratégias da Política Municipal de Alfabetização, observadas as condições e orientações estabelecidas pelos respectivos programas.

§ 1º As formações vinculadas a programas de colaboração poderão ser desenvolvidas por meio de módulos presenciais, atividades a distância e outras estratégias formativas, conforme a organização dos órgãos responsáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a participação dos profissionais nas ações formativas e promoverá a articulação dos conhecimentos desenvolvidos com as práticas pedagógicas realizadas nas unidades escolares.

Art. 32. A avaliação das ações de formação continuada considerará, entre outros aspectos:

I – as necessidades formativas identificadas;

II – a participação e o envolvimento dos profissionais;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 14

III – a aplicação e a repercussão dos conhecimentos e estratégias desenvolvidos nas práticas pedagógicas;

IV – as mudanças observadas nos processos de ensino e aprendizagem;

V – as evidências de melhoria das aprendizagens dos estudantes.

Art. 33. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a organização anual do calendário de formação continuada dos professores e gestores do ensino fundamental anos iniciais.

DO EIXO RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 34. As ações de recomposição das aprendizagens terão como finalidade assegurar aos estudantes oportunidades de aprendizagem, consolidação e desenvolvimento das habilidades essenciais previstas para cada etapa de ensino, especialmente a partir das necessidades de aprendizagem identificadas no processo educacional.

Art. 35. As ações de recomposição das aprendizagens terão como foco o fortalecimento da alfabetização e o desenvolvimento e aprofundamento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerando as habilidades essenciais previstas para cada etapa de ensino.

Art. 36. As ações de intervenção pedagógica serão planejadas a partir:

I – das necessidades de aprendizagem identificadas nas unidades escolares;

II – dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

III – dos indicadores de aprendizagem;

IV – dos registros e das evidências produzidas no cotidiano escolar;

V – das especificidades e necessidades de cada contexto escolar.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 15

Art. 37. O acompanhamento dos estudantes que apresentarem necessidades ou defasagens de aprendizagem incluirá ações de intervenção pedagógica e monitoramento contínuo, visando à recomposição das aprendizagens essenciais e ao desenvolvimento progressivo das habilidades previstas para cada etapa de ensino.

Art. 38. O plano de atendimento das ações de recomposição das aprendizagens será elaborado pelas equipes escolares, considerando a realidade, as especificidades e as necessidades de cada unidade escolar, e deverá ser submetido à apreciação da Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da unidade.

Art. 39. O acompanhamento dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino produzirá informações destinadas a subsidiar o planejamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens, considerando, entre outros, os indicadores relacionados à leitura, à escrita e ao raciocínio lógico-matemático.

DO EIXO INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 40. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com os demais entes federativos, aprimorar as condições pedagógicas de modo a contribuir com a qualidade do processo de alfabetização e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação fomentará a organização de espaços e ambientes escolares alinhados às práticas de leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e demais experiências de aprendizagem, promovendo o protagonismo e a participação ativa dos estudantes no processo educativo.

Art. 42. Ampliar e diversificar os acervos literários e os materiais pedagógicos, considerando as diferentes etapas de ensino, os contextos socioculturais e a diversidade dos estudantes.

Art. 43. Fortalecer as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens por meio de programas e projetos desenvolvidos em regime de colaboração com a União, o Estado e outras instituições, públicas ou privadas, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e observada a legislação aplicável.

Art. 44. Fortalecer o uso intencional e articulado dos materiais didáticos como recursos de apoio ao planejamento e às práticas pedagógicas, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes, os objetivos de cada etapa de ensino e o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.352/2026 – fls. 16

Art. 45. Articular a utilização dos recursos pedagógicos ao planejamento docente, ao acompanhamento das aprendizagens e aos resultados dos processos avaliativos da Rede Municipal de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As ações previstas neste Decreto serão desenvolvidas de forma articulada com as demais políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente e as especificidades do Município.

Art. 47. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação vigente.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **650/2026**. OBJETO: **ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO ANEXO AO FORUM** Empresa: **CONSOL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 01.163.084/0001-47** Valor Global: **R\$ 196.201,23 –**
Vigência: **9 meses – Assinatura: 18/09/2026.**

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO - EDITAL Nº 40/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO Nº 21207/2023

Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos - **OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades odontológicas (CEO).** Plataforma Eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br - **DATA DE ABERTURA:** 08 de outubro 2026, às 09h01. O edital estará disponível nos sítios eletrônicos – www.novobbmnet.com.br, www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP www.pncp.gov.br, a partir das 14h do dia 24/09/2026.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2026.

Clécio Francisco Gonçalves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2026

COMUNICADO

Assunto: Solicitação para apresentação do contrato de locação– Programa Moradia (Lei Municipal nº 3.503/2023).

A Secretaria de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, por meio do Departamento de Habitação, solicita a apresentação do **contrato de locação do imóvel atualmente utilizado como moradia dos munícipes abaixo relacionados**, conforme art. 8º, parágrafo II da lei nº 3.503/2023. Esse documento é indispensável para a comprovação do atendimento às obrigações decorrentes do benefício concedido pelo Programa Moradia. O prazo estipulado para a entrega do documento será até o dia 30 de setembro de 2026.

- Paulo Antônio Santos Santana
- Debora Marcionilho Rodrigues da Silva
- Pablo Wesley de Souza Dutra
- Júlio Virginio
- Renata da Silva Lopes
- Márcia de Carvalho
- Dayane da Silva Lima

Atenciosamente.

Camila de Souza Fujimoto

Diretora de Habitação



SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23058/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 22357, SOUZA PREVENT ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CPF/CNPJ: 45.419.018/0001-60. LOCAL DOS FATOS: AVENIDA BRASIL, 1299 – VILA ROMANOPOLIS - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22356 DE 22/06/2026, PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL 1408/1983 ARTIGO 08º E 09º. SANÇÃO PREVISTA: **MULTA 200% VALOR BASE DO ARTIGO 8º E 20% DO VALOR BASE NO ARTIGO 9º. ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **PRAZO DE 08 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.**



SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.551/2025 – EDILEUZA REGINA DOS SANTOS – CANCELAMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO Nº 21864 – PARA APRESENTAR PLANTA APROVADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 22.0017.0038-000.



SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 4469/2026 RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS – UBS CDHU – CNPJ: 46.523.197/0001-44- CNAE 8412-4/00 , CEVS: 351570703-841-000007-1-0 - DEFERIMENTO 21/09/2026.

PROCESSO: 4469/2026– ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS /BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS – UBS CDHU – CNPJ: 46.523.197/0001-44- RESPONSÁVEL TÉCNICO ESTELLA BALLESTRERO CRF/SP 108783 CEVS: 351570703-841-000007-1-0 - DEFERIMENTO 21/09/2026.

PROCESSO: 4469/2026– ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS /BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS – UBS CDHU – CNPJ: 46.523.197/0001-44- RESPONSÁVEL TÉCNICO GIOVANNA BARRITTI MOREIRA CRF/SP 40432 CEVS: 351570703-841-000007-1-0 - DEFERIMENTO 21/09/2026.

PROCESSO: 4469/2026– ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS /ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS – UBS CDHU – CNPJ: 46.523.197/0001-44- RESPONSÁVEL TÉCNICO KELLY CRISTINA DE SOUZA CLAUDINO CRF/SP 131506 CEVS: 351570703-841-000007-1-0 - DEFERIMENTO 21/09/2026

PROCESSO: 3145/2026 RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – BENJA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA BELLA FARMA – CNPJ: 08.075.124/0001-48- CNAE 4771-7/01 CEVS: 351570703-477-000042-1-9 - DEFERIMENTO 21/09/2026.

PROCESSO: 18416/2026 RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – KELWIN DOS SANTOS SANTANA GRUPO OKAZAN ME – CNPJ: 15.586.763/0001-33- CNAE 4729-6/01 CEVS: 351570703-472-000175-1-5 - DEFERIMENTO 21/09/2026.

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📱 @prefeituraferrazdevasconcelos

📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br